

SEOP**PORTRARIA SEOP Nº 307, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023, CONSIDERANDO as atribuições desta Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, dentre elas a de executar e fiscalizar as obras públicas, conforme Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 359, de 24 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o quantitativo de demanda/obras fiscalizadas e executadas por esta Secretaria em todo o Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade desta SEOP de serviços de motoristas para dar apoio as atividades administrativas e finalísticas;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo preenchem os requisitos exigidos em lei.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores listados abaixo a dirigir os veículos desta Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, em serviço, em atividades e funções de competência da pasta.

Eliebert Moreira Pereira, matrícula 82325;

Gleysson Maia Barros, matrícula 9115153;

Lucas da Silva Rocha, matrícula 9510125;

Valsimar de Melo Vale, matrícula 188433;

José Adonai Andrade, matrícula 216054;

Jair Mendes de Araújo Neto, matrícula 9609270;

Isabelle Lima e Silva, matrícula 9603824;

José Luis Dantas Barros, matrícula 9570322;

Romário Marques da Silva Júnior, matrícula 188433;

Guillhermes de Araújo Silva, matrícula 9206760;

Tiago Rufino Herculano, matrícula 9626395;

Antonio Rodrigues Barbosa Neto, matrícula 9433350-1;

Ruth Pereira de Queiroz Melo, matrícula 9511652;

Ítalo Almeida Lopes, matrícula 9418423;

Glauber Ueyke Montenegro Mappes, matrícula 9560211.

Art. 2º Revogar a PORTARIA SEOP Nº 31, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº4.057-P/2023

**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS****EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2021
SEI: 4016.012234.00197/2023-16**

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, atendimento, logística e serviços operacionais, para atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP, em conformidade ao Termo de Referência Anexo 1 do Edital.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente termo, tem como objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01/01/2026 à 30/06/2026, em conformidade com a Justificativa 18 (0018551092) e Parecer Jurídico 478/2025/SEOP – ASJUR (0018614951).

DO VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 6 (seis) meses é de R\$ 2.485.590,90 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa reais e noventa centavos), em conformidade com a documentação contida nos autos do Processo SEI 4016.012234.00197/2023-16.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2025, por meio da seguinte classificação orçamentária: Órgão/Unidade executora: 754/001; Programa de Trabalho: 1512222862 1410000 2141 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS – SEOP; Elemento de Despesa: 33.90.34.0000 e Fonte de Recurso: 15000100.

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 20 de setembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 15.12.2025

ASSINAM: Italo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Jamison Nascimento de Lima PP, pela Master Serviços Eireli EPP. (Contratada).

**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 02/2024**

SEI: 4016.012431.00022/2024-46

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem como objeto a Reforma e

Ampliação do Salão Social com Cozinha e Sala de Aulas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração da Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência do Termo de Fomento N° 02/2024 de 26/12/2025, que passa(m) a ter a seguinte redação;

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando no dia 26 de agosto de 2026, possibilitada a sua prorrogação por 08 (oito) mês, mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Fomento ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor. E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Fomento objeto deste Termo Aditivo. Rio Branco – Acre, 10 de dezembro de 2025.

ASSINAM: Italo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e Jairo Antônio de Souza Oliveira, Presidente da Igreja Presbiteriana do Placas.

SEPI**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS****PORTARIA SEPI Nº 104, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025****COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 4.416-P de 12 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o art. 58 e ss. da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o Decreto Estadual nº 11.238, de 24 de março de 2023, que dispõem sobre instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025/SEPI de Chamamento Público, no âmbito do Programa REM Acre fase II, Subprograma Territórios Indígenas, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais);

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0722.017352.00008/2025-63.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC, com a finalidade de monitorar os Termos de Fomentos celebrados entre a Secretaria de Estado Extraordinária dos Povos Indígenas e as Organizações da Sociedade Civil aptas a assinar os Termos de Fomentos, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais);

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS**

Art. 2º Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, quando necessário, uma vez a cada semestre, devendo o coordenador da Comissão convocar seus membros via e-mail, a fim de avaliar a execução, por meio da análise das ações e procedimentos de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser registradas em Relatórios, em conformidade com o estabelecido no art. 47 e ss. do Decreto nº 11.238, de 02 de maio de 2023. E se reunirá extraordinariamente quando necessário.

§1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações prestadas acerca da execução da parceria, visita in loco, além da verificação, análise e manifestação.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 3º A participação de membros representantes nas reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação que estejam em entes diversos poderá ser realizada por videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá homologar os relató-